

# Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 487/2017

## CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE VENEZUELA - SACVEN**, com sede em Av. Andrés Bello, Edif. VAM. Torre Oeste. Pisos 9 e 10, Maripérez, C.P. 5190-1010 - 1060, Caracas - Venezuela, e representada pelo Diretor Dr. Valentín Caruci, Presidente, doravante denominada SACVEN, por uma parte;

E a **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS (SOCINPRO)**, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e registrada na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Diretor



# Ana Lúcia Campbell

487/2017

fl. 2

Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada SOCINPRO, acordam o seguinte:

## ARTIGO 1º

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à  
5 SACVEN o direito exclusivo de acordar licenças no  
território desta última tal como está  
especificado no Art. 6º para todas as execuções  
públicas musicais, com ou sem letras, protegidas  
segundo os termos das leis nacionais e as  
10 convenções internacionais que existam atualmente  
ou que foram promulgadas durante a vigência do  
presente contrato, que formam ou formarão o  
repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe  
tenham dado a administração, de acordo com seus  
15 estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução  
pública" significa toda a execução feita audível  
ao público no território da SACVEN por qualquer  
meio e de qualquer maneira que seja, seja  
20 conhecido ou que venha a ser descoberto. Em  
particular, compreende execuções públicas dadas  
por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais;  
b) meios mecânicos, tais como discos  
fonográficos, receptores de rádio e televisão,  
25 que provenham diretamente dessas emissoras ou que



sejam retransmitidos por essas emissoras.

**ARTIGO 2º**

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a SACVEN  
5 tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar  
10 licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e  
15 acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder  
20 por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter à arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

25 **ARTIGO 3º**





1) A SACVEN se compromete a exercer em seu próprio território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o  
5 efetua para seus próprios membros. Em particular, a SACVEN aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela  
10 aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da SACVEN, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de  
15 proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

**ARTIGO 4º**

A SOCINPRO fornecerá à SACVEN, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a  
20 esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

25 **ARTIGO 5º**



A SACVEN colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

**ARTIGO 6º**

**TERRITÓRIO:** A SACVEN exercerá seu mandato no território venezuelano.

**ARTIGO 7º**

**DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS:** 1) A SACVEN se compromete a fazer o que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a SACVEN pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da SACVEN a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3º e às normas de



